

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### PORTARIA Nº 060/CINDERONDÔNIA/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, em seu Art. 28, inciso III, e Protocolo de Intenções,

#### RESOLVE

**ART. 1º** - Exonerar **SÉRGIO PAULO LOPES MOREIRA** do cargo de Coordenador de Desenvolvimento Local.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2024.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 26948

### AVISO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000327.02.01-2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de

Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público aos interessados, que foram repactuados os preços dos itens, conforme demonstrado abaixo:

A empresa FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, detentora dos lotes da Região V - itens: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e Região VII - itens: 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, da Ata de Registro de Preços nº ATC000020/2024, solicitou a repactuação dos valores contratuais com fundamentos nas alterações salariais e normativas previstas na nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025.

Dessa forma, apreciados os documentos que instruem o processo, considerando a análise (13D.C1E), parecer jurídico (143.6D7), concedo a revisão de preços, que passará a vigorar com novos valores, conforme demonstrado abaixo:

REGIÃO V			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR REVISADO
16	POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO V (CRON 3938)	R\$ 4.850,00	R\$ 5.224,13
17	POSTO PORTEIRO - REGIÃO V (CRON 3939)	R\$ 4.410,00	R\$ 4.750,35
18	POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO V (CRON 3940)	R\$ 7.230,88	R\$ 7.800,90
19	POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO V (CRON 3941)	R\$ 6.500,00	R\$ 7.000,99
20	POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MÍNIMA 800 M² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO V (CRON 3942)	R\$ 4.050,00	R\$ 4.323,19
21	POSTO MOTORISTAS (PEQUENO PORTE) - REGIÃO V (CRON 3945)	R\$ 5.520,00	R\$ 5.946,64
22	POSTO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - REGIÃO V (CRON 3998)	R\$ 7.389,00	R\$ 7.958,20
23	POSTO AUXILIAR DE LAVANDERIA - REGIÃO V (CRON 4004)	R\$ 4.234,00	R\$ 4.560,55

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

REGIÃO VII			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR REVISADO
38	POSTO COPEIRA - REGIÃO VII (CRON 3961)	R\$ 3.965,42	R\$ 4.263,70
39	POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO VII (CRON 3962)	R\$ 4.918,05	R\$ 5.297,23
40	POSTO PORTEIRO - REGIÃO VII (CRON 3963)	R\$ 4.476,03	R\$ 4.821,48
41	POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO VII (CRON 3964)	R\$ 6.900,00	R\$ 7.444,17
42	POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO VII (CRON 3965)	R\$ 6.463,56	R\$ 6.961,70
43	POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MÍNIMA DE 800 M² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VII (CRON 3966)	R\$ 4.300,00	R\$ 4.590,11
44	POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MÍNIMA DE 200 M² (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VII (CRON 3967)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.273,07
45	POSTO ENCARREGADO DE LIMPEZA (1 POSTO DE ENCARREGADO PARA ATÉ 30 POSTO DE SERVENTES DE LIMPEZA, CONFORME IN 05/2017) - REGIÃO VII (CRON 3968)	R\$ 6.100,00	R\$ 6.533,61
46	POSTO MOTORISTA (PEQUENO PORTE, CATEGORIA "B" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEÍCULOS COM PESO BRUTO INFERIOR A 3,5 TONELADAS) - REGIÃO VII (CRON 3969)	R\$ 5.565,00	R\$ 5.994,82

47	POSTO MOTORISTA (MÉDIO PORTE, CATEGORIA "C" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3,5 TONELADAS E INFERIOR A 6 TONELADAS) - REGIÃO VII (CRON 3970)	R\$ 6.800,00	R\$ 7.325,48
48	POSTO JARDINEIRO - REGIÃO VII (CRON 3971)	R\$ 4.932,00	R\$ 5.306,08
49	POSTO AUXILIAR OPERACIONAL (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VII (CRON 3972)	R\$ 4.651,00	R\$ 4.936,65
50	POSTO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - REGIÃO VII (CRON 4000)	R\$ 7.300,00	R\$ 7.862,01
51	POSTO AUXILIAR DE LAVANDERIA - REGIÃO VII (CRON 4006)	R\$ 4.234,00	R\$ 4.560,51

Os itens acima encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços nº ATC000020/2024, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 29/07/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

**Willian Luiz Pereira**

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 26982

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### GABINETE DA PREFEITA

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 041/2024 Processo Administrativo Digital nº 34/2024 - SEMAP que tem por objeto a Contratação de empresa para cessão de licença de Software de acesso remoto compatível com diversas plataformas (Windows, Linux, MacOS, Android, iOS, entre outros). Funcionalidade similar ao SSH, porém com interface visual. Software para acesso a computadores à distância, com o uso de outro PC. Com recursos objetivos e práticos, ferramenta fácil de configurar e permite visualizar e controlar PCs de forma segura e eficiente. Obs: 03 (três) acessos para 12 meses, em favor do contratado abaixo:

**Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda**

**CNPJ:** 09.240.519/0001-11

**Lote:** 01

**Valor:** R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais)

**TOTAL GERAL:** R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais)

**Art. 2º** Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

Protocolo 26972

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 018/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 062/2023, Pregão nº 024/2023, Processo nº 033/2023 gerenciadora da

Ata do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP a **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, na modalidade Carona que tem por objeto a Aquisição de brinquedos para atender os alunos da Educação Infantil das Escolas Municipais e salas de Educação Especial. (Processo Administrativo nº 5.754/2024).

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de outubro de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

Protocolo 26977

#### PORTARIA Nº 047/2024/SEMED

**Altera Portaria nº 003 de 28 de janeiro de 2022, no qual designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

A Secretária Interina Municipal de Educação Luma Thaís Dourado Costa, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Altera Portaria nº 003 de 28 de janeiro de 2022, substituindo os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo:** 457/2023/DigProc

**Objeto:** Contratação de Sistema Pedagógico de Ensino para alunos e

professores, materiais destinados à Educação Infantil 03, 04 e 05 anos e materiais aos estudantes do Ensino Fundamental I- 1º ao 5º ano, com formação de professores e gestores escolares, fornecimento de material didático e de apoio para alunos, professores e material paradidáticos para pais dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Fiscal Titular:** Ivania Aparecida dos Santos Souza - CPF: \*\*\*.390.382.\*\*

**Fiscal Suplente:** Gisely Cristina da Silva - CPF: \*\*\*.106.362.\*\*

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 29 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

**Luma Thais Dourado Costa**

Secretária Interina Municipal de Educação  
Decreto nº 513/2024 de 07 de outubro de 2024

Protocolo 26959

#### PORTARIA N.º 034/2024 - SEMAP

#### “Dispõe sobre Prorrogação de Licença Maternidade”

O Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento Renilton Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 306/2024, Considerando o Processo nº 3909/2024/Eproc.

#### RESOLVE:

Conceder Prorrogação da Licença Maternidade por mais 17 (dezesete) dias, a partir de **27/06/2024**, à servidora: **Tatiani Cristina Moia**, Cargo: Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Cadastro nº 3992-6, lotada na SEMED.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

**Renilton Costa da Silva**

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento  
Decreto nº 306/2024

Protocolo 27017

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 106/2024, do Processo Digital nº. 5835/2024.

**OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades vinculadas, com recursos próprios e convênios.**

#### PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

##### SUPERMERCADO MIRANDA LTDA

CNPJ: 84.609.049/0001-36

Endereço: Av das Nações, 1402 Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01, 02 e 03.	R\$ 10.407,08

**Valor total da Licitação: R\$ 10.407,08 (dez mil quatrocentos e sete reais e oito centavos).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 30 de Outubro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro

Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 26966

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 105/2024, do Processo Digital nº. 5124/2024.

**OBJETO: Aquisição de material permanente (televisão e ar-condicionado), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024.**

#### PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

##### RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 42.036.849/0001-65

Endereço: Rod BR-364, Apoio BR-421, nº 1489, Ariquemes-RO CEP: 76.877-075

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 4.544,99

##### OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Endereço: Av. Mato Grosso nº 92 Juína - MT CEP: 78.320-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02.	R\$ 2.492,00

**Valor total da Licitação: R\$ 7.036,99 (sete mil e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 30 de Outubro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro

Pregoeiro

Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 27062

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 718/2024

**INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (CPTCE), REGULA SEU FUNCIONAMENTO, NOMEIA SEUS MEMBROS, TITULARES E SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO que é dever do administrador público adotar providências imediatas com vistas ao ressarcimento do erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade por omissão;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento por dano causado ao erário devem ser pautados pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de autocomposição na fase interna da tomada de contas especial, objetivando o ressarcimento imediato e célere do patrimônio público por meio do Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE;

Considerando a necessidade de promover a apuração de irregularidades e danos ao erário, conforme preceitua a **Instrução Normativa n.º 68/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)**,

Resolve:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbiara - RO, a Comissão Permanente para Tomada de Contas Especiais (CPTCE), responsável por conduzir processos de Tomada de Contas Especiais em conformidade com a **IN n.º 68/2019/TCE-RO** e demais normativas aplicáveis.

**Art. 2º** A CPTCE terá a seguinte composição, com os seguintes membros nomeados:

**I - Membros Titulares:**

- Josiney Juchnievski de Oliveira - **Presidente**, matrícula 8494;
- Vilomar Pereira do Nascimento - **Membro**, matrícula 3867;
- Danillo Magno Pains Ribeiro - **Membro**, matrícula 10219.

**II - Membros Suplentes:**

- Reinaldo Nascimento da Silva, **Suplente**, matrícula 3980;

**Art. 3º** Cabe à CPTCE, em conformidade com a IN n.º 68/2019/TCE-RO promover todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos, sobretudo:

I - ofertar a possibilidade da realização da autocomposição, logo após a instalação da comissão, aos indicados como responsáveis pelo dano ao erário, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 13;

II - confeccionar, caso entenda necessário, relatório preliminar de tomada de contas especial com os elementos apurados por meio das medidas administrativas antecedentes anteriormente adotadas pela autoridade administrativa competente;

III - levantar ou fazer levantar o valor do prejuízo sofrido pelo erário;

IV - promover a citação dos envolvidos para acompanharem instrução, exercendo os meios de defesa;

V - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

VI - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;

VII - expedir aviso ou intimação ao responsável, no sentido de verificar o interesse deste em participar da produção de provas ou de ressarcir prontamente os prejuízos;

VIII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

IX - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle interno; assistentes;

X - solicitar à autoridade administrativa competente a requisição de peritos e assistentes;

XI - apresentar razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem na forma da lei e desta Instrução Normativa;

XII - apresentar relatório conclusivo sobre as contas, devidamente fundamentado.

**Art. 4º** A CPTCE se reunirá:

I - Ordinariamente, (realizadas durante o horário de expediente normal de trabalho, compreendido das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis), e;

II - Extraordinariamente, (sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, em atenção aos prazos estabelecidos pela IN n.º 68/2019/TCE-RO).

**Art. 5º** As decisões da CPTCE deverão ser fundamentadas, conforme previsto na **IN n.º 68/2019/TCE-RO**, e documentadas para assegurar a transparência e o registro do processo de Tomada de Contas Especiais.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 30 de outubro de 2024

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito de Corumbiara  
Termo de Posse 196

Protocolo 26963

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA n.º 717/2024****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL E GESTOR DE CONVÊNIO.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

**Considerando** ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **Edneia Da Silva Pereira** como fiscal Do Termo De Convênio N.º 001/2023/SEMED e Gestor do Convênio a servidora **Cintia Cavalcante De Freitas**, a Fim De Aferir a Execução Do Objeto, Conforme Previsto No Termo De Convenio/ Clausula Décima/ Item 02 -Do Concedente. Processo 2078/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 30 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.º 196.

Protocolo 27071

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA N.º 715/2024****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder o gozo de 30 (trinta ) dias de Licença Prêmio, conforme previsão da Lei n.º 097, de 26 de Novembro de 2019, a Servidora **Ana Maria de Oliveira Franco**, ocupante do cargo efetivo de Servente, subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 a partir do dia 01/11/2024, conforme NOTA INFORMATIVA 1 de 29/10/2024 (ID 260868)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara-RO, 29 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.º 196

Protocolo 27069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º. 1849/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5671/2024, referente a despesa com aquisição de tenda - para atender a comemoração alusiva aos Dia das Crianças, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei n.º 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 30/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/ RO, em 30 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 26964

## PORTARIA Nº. 1850/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5149/2024.

## RESOLVE:

Conceder a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, inscrita no CPF \*\*\*.441.744-\*\*, matrícula 4910, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Fisioterapeuta, **LICENÇA - PRÊMIO**, para os meses de setembro, outubro e novembro de 2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 01 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26965

## PORTARIA Nº. 1851/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5738/2024.

## RESOLVE:

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 699/GP/2022 de 03 de Maio de 2022, do servidor **JUVELINO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF nº \*\*\*.537.342-\*\*, matrícula 29626, onde nomeia para ocupar o cargo de Administrador Distrital, vinculado ao Gabinete, a partir 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 02 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26967

## PORTARIA Nº. 1852/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

## RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, o servidor **EVERTON JESUS DE SOUZA**, inscrito no CPF nº \*\*.591.662-\*\*, matrícula 29782, contratado por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 02 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26968

## PORTARIA Nº. 1853/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5743/2024.

## RESOLVE:

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1282/GP/2022 de 11 de Agosto de 2022, da servidora **RAFAELA ROSA MARTINS**, inscrita no CPF nº \*\*\*.326.822-\*\*, matrícula 29662, onde nomeia para ocupar o cargo de Diretor de Folha de Pagamento, vinculada à Secretaria Municipal de

Administração e Fazenda - SEMAF, a partir 02/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 02 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26969

## PORTARIA Nº. 1854/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

## RESOLVE:

**EXONERAR** por fim de contrato, a servidora **MICAELE PEREIRA DOS SANTOS NUNES**, inscrita no CPF nº \*\*.295.092-\*\*, matrícula 29754, contratada por tempo determinado no cargo de Fisioterapeuta, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 02 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26970

## PORTARIA Nº. 1855/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

## RESOLVE:

**EXONERAR** por fim de contrato, a servidora **APARECIDA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº \*\*.936.442-\*\*, matrícula 29766, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 28/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 02 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26971

## PORTARIA Nº. 1856/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

## RESOLVE:

**EXONERAR** por fim de contrato, ao servidor **JOÃO FERNANDES GUIRAO NETO**, inscrito no CPF nº \*\*.796.651-\*\*, matrícula 29477, contratado por tempo determinado no cargo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a partir de 02/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 02 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26973

## PORTARIA Nº. 1857/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como fiscais técnico do Processo 4321/2024, referente a serviços relacionados à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistemas elétricos e de iluminação externa, em atendimento à reforma dos padrões de entrada de energia do Conjunto Residencial Esperança, os servidores **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS** e **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, a partir de 02/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 02 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26974

## PORTARIA Nº. 1860/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

## RESOLVE:

**EXONERAR** por fim de contrato, o servidor **LUCIANO BISPO DE FREITAS**, inscrito no CPF nº. \*\*.327.602-\*\*, matrícula 29849, contratado por tempo determinado no cargo de Motorista de Transporte Coletivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26975

## PORTARIA Nº. 1861/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 573/SEMED/2024.

## RESOLVE:

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1228/GP/2024 de 11 de julho de 2024, da servidora **ALUILA ILA DIAS MOURA**, matrícula nº 29418, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **TANIA GONÇALVES**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 10707, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26976

## PORTARIA Nº. 1862/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5296/2024.

## RESOLVE:

Conceder a servidora **CARLAS CRISTIANA BARBOSA DA**

**SILVA BEZERRA**, inscrita no CPF \*\*\*.542.574-\*\*, matrícula 5240, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Enfermeiro, **LICENÇA - PRÊMIO**, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26978

## PORTARIA Nº. 1863/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 574/SEMED/2024.

## RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **ANDREIA FLORIANO PAULINO**, CPF \*.534.472-\*\*, cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** - EMEIEF Bras Cubas a professores que atuam em escolas rurais, conforme Art. 25 da Lei Nº 2.163 de 19 de Junho de 2021, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26979

## PORTARIA Nº. 1864/G/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5773/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAFAELA ROSA MARTINS**, Cargo de Diretor da Folha de Pagamento, inscrita no CPF nº \*\*\*.326.822-\*\*, matrícula 29662, que se deslocará ao Município de VILHENA - RO, no dia 03 de outubro de 2024, para visita técnica em Regime de Previdência Complementar - RPC, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26980

## PORTARIA Nº. 1865/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5773/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **ADRIANA FRANCISCA COELHO**, Cargo de Coordenador Geral Adm. Pessoal, inscrita no CPF nº \*\*\*.037.322-\*\*, matrícula 919, que se deslocará ao Município de VILHENA - RO, no dia 03 de outubro de 2024, para visita técnica em Regime de Previdência

Complementar - RPC, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26981

**PORTARIA Nº. 1866/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5773/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **CLAUDINA BOSSATO**, Cargo de Agente Administrativo, inscrita no CPF nº **\*\*\*.700.292.\*\***, matrícula 120, que se deslocará ao Município de VILHENA - RO, no dia 03 de outubro de 2024, para visita técnica em Regime de Previdência Complementar - RPC, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26983

**PORTARIA Nº. 1867/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4734/2024.

**RESOLVE:**

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1488/GP/2024 de 15 de agosto de 2024, da servidora **ROSMARI APARECIDA DA SILVA STORARI**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.680.012.\*\***, matrícula 3956, onde concede **REDUÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26984

**PORTARIA Nº. 1868/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5157/2024, referente referente ao fornecimento de prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias, Adesão à Ata de Registro

de Preço, da Prefeitura Municipal de Querência/MT, a servidora **ELINÊS APARECIDA DA CRUZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 04/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26985

**PORTARIA Nº. 1869/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5781/2024, referente a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum), a servidora **JESSICA DE MELO GALAN** e o servidor **PABLO HENRIQUE CORADI RIBEIRO** em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidora **NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 04/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26986

**PORTARIA Nº. 1870/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5726/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **JOSIANE DAL PRA DIAS**, Cargo de Visitador - Criança Feliz, inscrita no CPF nº **\*\*\*.908.642.\*\***, matrícula 29812, que se deslocará ao Município de JI/PARANÁ - RO, nos dias 07 à 11 de outubro 2024, para participar do evento de capacitação do Programa Criança Feliz, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 05 (Cinco) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26988

**PORTARIA Nº. 1871/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5850/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, cargo de Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº **\*\*\*.450.782.\*\***, Matrícula 29209, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 08, 09, 10 e 11 de Outubro de 2024, para Participar da Reunião COSEMS-RO do Seminário CONASEMS, Reunião da Câmara Técnica, da 9ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no

valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26989

**PORTARIA Nº. 1872/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5850/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **VERONICA SILVA MACIEL**, Cargo de Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde, inscrita no CPF nº \*\*\*.604.472-\*\*, matrícula 2965, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 08, 09, 10 e 11 de Outubro de 2024, para Participar da Reunião COSEMS-RO do Seminário CONASEMS, Reunião da Câmara Técnica, da 9ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26992

**PORTARIA Nº. 1873/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do do Processo 5462/2024, referente a mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas, a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 08/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 08 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26993

**PORTARIA Nº. 1874/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5846/2024, referente a Despesa com aquisição de combustível (Diesel Comum), o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 08/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 08 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26994

**PORTARIA Nº. 1875/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2120/2024, referente a Licitação para aquisição de Kit alimentação, a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 08/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 08 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26995

**PORTARIA Nº. 1876/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5797/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **JANIO JOSE DA ROCHA**, cargo de Técnico em Enfermagem, inscrito no CPF nº \*\*\*.041.81-\*\*, Matrícula 8656, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 15, 16 e 17 de Outubro de 2024, para Participar do XI Encontro Estadual de Segurança do Paciente e VII Encontro Estadual de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 08 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26996

**PORTARIA Nº. 1877/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5892/2024, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura E Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 09/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26997

## PORTARIA Nº. 1878/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5895/2024, referente a despesa com locação de ônibus - para atender a Associação De Escolinha De Futebol Esperança para participar da Copa Esperança, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 09/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27000

## PORTARIA Nº. 1879/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1145/2024, referente a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum), a servidora **JESSICA DE MELO GALAN** e o servidor **PABLO HENRIQUE CORADI RIBEIRO** em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidora **NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 09/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27001

## PORTARIA Nº. 1880/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4009/2024, referente a Contratação de serviços de profissional em fonoaudiologia, o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 09/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27002

## PORTARIA Nº. 1881/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5931/2024.

## RESOLVE:

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 371/GP/2023 de 03 de Março de 2023, da servidora **IVONE MORAES**, inscrita no CPF nº \*\*\*.388.452-\*\*, matrícula 29491, onde nomeia para ocupar o cargo de Chefe da Seção de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada à Secretaria Municipal de

Saúde - SEMSAU, a partir 09/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27003

## PORTARIA Nº. 1882/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 138/SEMAF/2024.

## RESOLVE:

Nomear a senhora **ELAINE KUHN**, CPF \*\*..967.302-\*\* em substituição da titular da portaria a servidora **JOICE SOUSA E SILVA**, matrícula 1362, CPF \*.992.902-\*, cargo de Encarregada de Registros de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 14/10/2024 a 23/10/2024, por motivos de férias.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27004

## PORTARIA Nº. 1883/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 5699/2024.

## RESOLVE:

ALTERAR o percentual do adicional de insalubridade como cumprimento Judicial da servidora **MARIA DA GLORIA PACHECO DA SILVA**, matrícula 4359, CPF \*\*\*.429.792-\*\*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de 20% para 40%, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27005

## PORTARIA Nº. 1885/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 5699/2024.

## RESOLVE:

ALTERAR o percentual do adicional de insalubridade como cumprimento Judicial da servidora **ADRIANA SCHULTZ WERNECK**, matrícula 1288, CPF \*\*\*.818.512-\*\*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de 20% para 40%, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27006

## PORTARIA Nº. 1887/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 5699/2024.

**RESOLVE:**

ALTERAR o percentual do adicional de insalubridade como cumprimento Judicial da servidora **VILMA RIBEIRO EMERICH**, matrícula 8222, CPF \*\*\*.619.912-\*\*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de 20% para 40%, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27007

**PORTARIA Nº. 1888/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5928/2024, referente a despesa com aquisição de serviço de sonorização local - para atender a comemoração alusiva ao dia das crianças, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 10/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27008

**PORTARIA Nº. 1889/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** por fim de contrato, o servidor **SEBASTIÃO ALCANTES DE SOUSA**, inscrito no CPF nº. \*\*.381.142-\*\*, matrícula 29243, contratado por tempo determinado no cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 07/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27009

**PORTARIA Nº. 1890/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1819/GP/2024 de 19 de setembro de 2024, onde nomeia os membros do Conselho Julgador Administrativo Municipal - CJAM, a partir 02/10/2024.

**I - Como Membro Titulares:**

a. Esvânia da Silva - Presidente do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

b. Edmar Dias de Oliveira - Secretário do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

c. Valquimar Dias de Oliveira - Membro Auxiliar do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

**II - Como Membros Suplentes:**

a. Vilmar Alves de Souza Pereira - Secretário do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

b. Vilson Ribeiro Emerich - Membro Auxiliar do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27010

**PORTARIA Nº. 1891/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuidas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

**RESOLVE:**

Nomear os membros do Conselho Julgador Administrativo Municipal - CJAM, abaixo discriminados para atuarem conforme disposto, a partir 02/10/2024.

**I - Como Membro Titulares:**

a. Esvânia da Silva - Presidente do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

b. Edmar Dias de Oliveira - Secretário do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

c. Mauri Machado - Membro Auxiliar do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

**II - Como Membros Suplentes:**

a. Vilmar Alves de Souza Pereira - Secretário do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

b. Vilson Ribeiro Emerich - Membro Auxiliar do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27011

**PORTARIA Nº. 1893/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5903/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **ALMERINDA MARIA DE JESUS**, Cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF nº \*\*\*.525.912-\*\*, matrícula 23345, que se deslocará para Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 24 de Outubro de 2024, para realizar o 4º LIRAA, (Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27012

**PORTARIA Nº. 1894/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5903/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **NOSVALDO CORREIA VILAR**, Cargo de Motorista, inscrito no CPF nº \*\*\*.102.098-\*\*, que se deslocará para Flor da Serra (14 de Abril) e Novo Paraíso (Canelinha), Nova Esperança e Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 21, 23 e 24 de Outubro de 2024, para transportar a equipe para realizar o 4º LIRAA, (Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27013

**PORTARIA Nº. 1895/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5903/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **RAQUEL HAMMER**, Cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF nº \*\*\*.896.512-\*\*, matrícula 24244, que se deslocará para Flor da Serra (14 de Abril) e Novo Paraíso (Canelinha), Nova Esperança e Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 21, 23 e 24 de Outubro de 2024, para realizar o 4º LIRAA (Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27014

**PORTARIA Nº. 1896/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5903/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **VANDERLEIA SARTER**, Cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF nº \*\*\*.572.602-\*\*, matrícula 26212, que se deslocará para Estrada Rio da Prata, Estrada Lambari, Estrada Pacarana, Travessão Vilson Cunha e Arara, Linha E, Linha 48, Linha São Paulo, Estrada Canelinha e Estrada Rei Davi (Casa a casa), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 21, 23 e 24 de Outubro

de 2024, para realizar o 4º LIRAA (Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27015

**PORTARIA Nº. 1897/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 5699/2024.

**RESOLVE:**

CONCEDER o adicional de insalubridade como cumprimento Judicial a servidora **JACIRA HOLZ**, matrícula 7722, CPF \*\*\*.035.682-\*\*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 40%, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27022

**PORTARIA Nº. 1898/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo 5699/2024.

**RESOLVE:**

CONCEDER o adicional de insalubridade como cumprimento Judicial a servidora **VALDIRENE DA HORA BORGES**, matrícula 7137, CPF \*\*\*.813.192-\*\*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 40%, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27024

**PORTARIA Nº. 1899/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e acordo com Processo 2845/2024.

**RESOLVE:**

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 0394/GP/2020 de 30 de março de 2020, da servidora **JANE SUZI DE AZEVEDO ROSSMANN**, inscrita no CPF nº \*\*\*.037.792-\*\*, matrícula 1245, onde concede **REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO** de 25 horas para 20 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27026

## PORTARIA Nº. 1900/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

## RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido de VACÂNCIA, a servidora **EDATANE AFONSO MOREIRA**, inscrita no CPF nº. \*\*\*.529.912-\*\*, matrícula 1169, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, no cargo de Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 09/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27029

## PORTARIA Nº. 1901/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 575/SEMED/2024.

## RESOLVE:

Nomear a servidora **MONICA MOURA DA SILVA**, inscrita no CPF nº. \*.748.002-\*\*, matrícula 1324, função de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, com efeitos retroativos a partir de 23/07/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27031

## PORTARIA Nº. 1902/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 577/SEMED/2024.

## RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1544/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, da servidora **SIMONE APARECIDA JACUMASSO**, matrícula nº 29623, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **TANIA GONÇALVES**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 10707, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, a partir de **03/09/2024**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1544/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 03/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27034

## PORTARIA Nº. 1903/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 584/SEMED/2024.

## RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1292/GP/2024 de 17 de julho de 2024, da servidora **MONICA SOUZA SANTOS BORGHI**, matrícula nº 29417, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARIA JANAINA DE ARAUJO SILVA BISPO**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29839, por motivo de **EXONERAÇÃO**, a partir de **02/09/2024**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1292/GP/2024 de 17 de julho de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27035

## PORTARIA Nº. 1904/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 580/SEMED/2024.

## RESOLVE:

I - **CONCEDER** a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - I da Lei 2.659/2023, a servidora **DAYANE PEREIRA ALVES**, CPF \*.769.492-\*\*, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 30/09/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam na zona rural, acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, Art.25, vinculada a EMEIEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, a partir de 30/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27036

## PORTARIA Nº. 1905/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 581/SEMED/2024.

## RESOLVE:

Nomear a servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº. \*.202.682-\*\*, matrícula 8664, função de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27038

## PORTARIA Nº. 1906/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 582/SEMED/2024.

## RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCESCO COELHO PEREIRA**, CPF \*\*\*.472.862-\*\*, cargo de Motorista de Transporte Escolar, a **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO II**, Conforme Art. 8º §4 da Lei 2557 de 09 de Agosto de 2022, a partir de 01/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27040

## PORTARIA Nº. 1907/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6002/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **RHAYANNE SCHULZE BALBINOT**, Cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº \*\*\*.149.172-\*\*, matrícula 1355, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 12 e 13 de Outubro de 2024, para Participar do Curso de ALSO - Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 12 (Sábado) e 13 (Domingo) de Outubro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27041

## PORTARIA Nº. 1908/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6002/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **SANDRA LARA RODRIGUES**, Cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº \*\*\*.825.152-\*\*, matrícula 8044, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 12 e 13 de Outubro de 2024, para Participar do Curso de ALSO - Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 12 (Sábado) e 13 (Domingo) de Outubro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27042

## PORTARIA Nº. 1909/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6013/2024.

## RESOLVE:

I - Designar ao senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº \*.646.905-\*\*, matrícula 1627, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 15 à 16 de Outubro de 2024, para participar da Solenidade de entrega de Caminhonetes destinadas aos Conselhos Tutelares, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27043

## PORTARIA Nº. 1910/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6013/2024.

## RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, Cargo de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº \*\*\*.116.562-\*\*, matrícula 24945, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 15 à 16 de Outubro de 2024, para participar da Solenidade de entrega de Caminhonetes destinadas aos Conselhos Tutelares, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27044

## PORTARIA Nº. 1911/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6017/2024.

## RESOLVE:

I - Designar ao servidor **NADIO MANCE ALVES DA ROCHA**, cargo de Motorista de Transporte Coletivo, inscrito no CPF nº \*\*\*.505.222-\*\*, Matrícula 1370, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 15 à 16 de Outubro de 2024, para participar da Solenidade de entrega de Caminhonetes destinadas aos Conselhos Tutelares - Etapa Equipagem (Locação de Veículo) do Programa Criança Protegida, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27046

## PORTARIA Nº. 1912/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6017/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**, cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº \*\*\*.548.875-\*\*, Matrícula 29554, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 15 à 16 de Outubro de 2024, para participar da Solenidade de entrega de Caminhonetes destinadas aos Conselhos Tutelares - Etapa Equipagem (Locação de Veículo) do Programa Criança Protegida, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27047

## PORTARIA Nº. 1913/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do do Processo 5526/2024, referente a despesa com locação de ônibus - para atender o Grupo de Idosos em comemoração da semana do idoso, em regime de horas, a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 14/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27048

## PORTARIA Nº. 1914/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5968/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **SUELI BALBINOT DA SILVA**, Cargo Procurador Geral do Município, inscrita no CPF nº \*\*\*.041.479-\*\*, matrícula 29727, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 16 à 19 de Outubro de 2024, para participar do treinamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, "Procedimentos de Cobrança de Débitos e Multas Imputados pelo TCERO", a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diárias nos dias 19 (Sábado) de Outubro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27050

## PORTARIA Nº. 1915/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6014/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOSIANE DAL PRA DIAS**, Cargo de Visitador - Criança Feliz, inscrita no CPF nº \*\*\*.908.642-\*\*, matrícula 29812, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, nos dias 14 à 18 de Outubro 2024, para participar do evento de capacitação do Programa Criança Feliz - Módulo Cuidados para o Desenvolvimento da Criança, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 05 (Cinco) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27051

## PORTARIA Nº. 1916/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6026/2024, referente a aquisição de combustível (Gasolina Comum), a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 15/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27052

## PORTARIA Nº. 1917/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6025/2024, referente a despesa com aquisição de serviço de sonorização local - para atender o copão de futsal e o campeonato municipal de futebol - Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 15/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27054

## PORTARIA Nº. 1918/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido, a servidora **ALUILA ILA DIAS MOURA**, inscrita no CPF nº. **\*\*173.942-\*\***, matrícula 29418, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 15/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27055

**PORTARIA Nº. 1919/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6018/2024, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela Secretaria De Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 15/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27058

**PORTARIA Nº. 1920/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5900/2024, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela Secretaria De Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 15/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27059

**PORTARIA Nº. 1921/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 6011/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**, cargo de Agente Administrativo, Função de Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar, inscrito no CPF nº **\*\*\*.028.452-\*\***, Matrícula 5991, que se deslocará para o Município de CACOAL - RO, nas datas de 15 a 18 de Outubro de 2024, para participar do Curso de Qualificação profissional em Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 27060

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****DECRETO Nº 6306, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 103/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 915105, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.127,00 (um mil e cento e vinte e sete reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 859/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 1.127,00 (um mil e cento e vinte e sete reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 Gestão da Manutenção da SEMAME;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 831/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -1.127,00 (um mil e cento e vinte e sete reais)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 27018

**DECRETO Nº 6307, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

**Considerando** o Ofício nº 59/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 915859, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 11.089,16 (onze mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 052/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 11.089,16 (onze mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 Contribuição para a Formação do PASEP;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 066/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - **R\$ -11.089,16 (onze mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Raiza Souza Silva Santos**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Protocolo 27019**

**DECRETO Nº 6308, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

**Considerando** o Ofício nº 101/GABINETE-EXECUÇÃO/2024, ID 914252, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 026/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 029/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro 2024.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Emerson Luiz Kruk**

Chefe de Gabinete

**Protocolo 27020**

**DECRETO Nº 6310, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.856 de 09/10/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 222.568,93 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo- SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 0002 Incentivo à Cultura Lei Aldir Blanc;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.719 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1281/3.3.60.45.00 Subvenções

Econômicas - **R\$ 55.220,24 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);**

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1282/3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 11.128,45 (onze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos);**

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1283/3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - **R\$ 156.220,24 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente do Governo Federal, transferência de recursos através da Lei Aldir Blanc, no valor de **R\$ 222.568,93 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).**

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 27021

#### DECRETO Nº 6311, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.857 de 11/10/2024.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 322.168,16 (trezentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
  - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 497/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 262.958,69 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1286/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 59.209,47 (cinquenta e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;

- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
- e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 498/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ -12.001,12 (doze mil, um real e doze centavos).**

- II. Segunda Anulação;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 303 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
  - d. ATIVIDADE: 10 303 0008 3063 - Serviço de Assistência Farmacêutica;
  - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 515/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -31.482,34 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).**

- III. Terceira Anulação;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviço de Média e Alta Complexidade;
  - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 570/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -70.171,17 (setenta mil, cento e setenta e um reais e dezesseis centavos);**
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 573/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ -411,16 (quatrocentos e onze reais e dezesseis centavos);**
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 575/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ -40.140,40 (quarenta mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos);**

- i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 577/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -108.752,50 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

- IV. Quarta Anulação;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviço de Média e Alta Complexidade;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1076/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -59.209,47 (cinquenta e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos).**

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 27025

#### DECRETO Nº 6312, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.858 de 11/10/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3064 Atenção Básica Estadual;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1284/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes de **Recursos Estadual** ao município de Espigão do Oeste, repasse Fundo a Fundo, referente a Emendas Parlamentares Individuais, conforme **Resolução Nº 402/2024/ SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024 (ID 895443), Resolução Nº 397/2024/ SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024 (ID 895444), Plano de Trabalho Aquisição de Exames ECOCARDIOGRAMA E TESTE ERGOMETRICO (ID 895441) e Plano de Trabalho Aquisição de Exames RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ID 895442)**, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da **Ata de Reunião Conselho Municipal de Saúde (ID 895445)**, no valor de **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro 2024.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Saúde

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

Protocolo 27027

**DECRETO Nº 6313, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e Lei nº 2859 de 11/10/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 263.030,15 (duzentos e sessenta e três mil, trinta reais e quinze centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, provenientes de recursos do **Contrato de Repasse n.º 946599/2023/MDASCF/CAIXA - Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos

da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
  - c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 08 244 0001 4081 0001 Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.665 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1289/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 08 244 0001 4081 0001 Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1290/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 24.280,15 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos do **Contrato de Repasse n.º 946599/2023/MDASCF/CAIXA - Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ -24.280,15 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos)** com seguinte ordem de classificação:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 351/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -24.280,15 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Delzira de Araújo Campos**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

Protocolo 27030

**DECRETO Nº 6314, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO**

DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 1, ID 918112 e Despacho Integrado 3, ID 918361, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 243 0006 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Custeio da Manutenção do Conselho Tutelar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 467/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3042 Programa Criança Feliz;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1017/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 243 0006 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Custeio da Manutenção do Conselho Tutelar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 474/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3042 Programa Criança Feliz;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.661 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1018/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ - 1.000,00 (mil reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Delzira de Araújo Campos**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

Protocolo 27032

#### DECRETO Nº 6315, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para cada categoria do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2024**, que será realizado nos campos situados na zona urbana e nos campos das comunidades da zona rural do município de Espigão do Oeste.

**Parágrafo único.** O campeonato abordado no caput deste artigo será realizado no **mês de outubro a dezembro de 2024**.

**Art. 2º.** Serão premiadas as equipes participantes da Campeonato Municipal de Futebol Amador 2024, por categoria, conforme o que segue:

a) **Série A:** Campeão R\$ 4.500,00

b) **Série A:** Vice campeão R\$ 2.500,00

c) **Série B:** Campeão R\$ 3.500,00

d) **Série B:** Vice campeão R\$ 1.500,00

**§1º.** Ao Campeão e Vice-Campeão, serão conferidos troféus, medalhas e premiação em pecúnia.

**§2º.** Para o artilheiro de cada série, e goleiro campeão serão conferidos troféus ou medalhas

**Art. 3º.** Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

**Parágrafo único.** O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

Protocolo 27033

#### DECRETO Nº 6316, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 104/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 919039, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;  
III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;  
IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;  
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 859/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;  
III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;  
IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 Gestão da Manutenção da SEMAME;  
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 831/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -100,00 (cem reais)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 27037

#### DECRETO Nº 6332, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 217/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 931097, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;  
III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;  
IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;  
V. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/

Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 161/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições trabalhistas - **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;  
II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;  
III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;  
IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0003 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal do Pré-escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 248/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento  
**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 27039

### CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 160/CCP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3582/SEM0D/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DE ESPIGÃO DO OESTE, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.** Valor estimado é de **R\$ 4.326,67 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 01/11/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **20/11/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **20/11/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local;** www.portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

**ELAINE BATISTA SANTOS**  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 27056

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 149/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5971/SEMAS/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E ARTESANATO PARA ATENDER O PROJETO "TECER ARTE, GERANDO RENDA". ESTE PROJETO SERÁ REALIZADO COM OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E DO GRUPO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), OFERECIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**. Valor estimado é de R\$ 11.181,59 (onze mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 31/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **18/11/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **18/11/2024** às **09h00, horário de Brasília. Local; www.licitanet.com.br**, Sala da CCP. Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOS  
Coord. de Compras Públicas  
Decreto 5.504/GP/2023

Daiane Ramos Borges  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 27016

## CONTABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DIVISÃO DE TESOUREARIA

COMUNICADO Nº. 09/TES/2024

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/09/2024 a 30/09/2024**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	2.685.364,36
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	79.334,81
ITR	18.005,51
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	
IPI EXPORTAÇÃO	8.026,19
CFEM	
LC 176/2020	15.066,54
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	7.314,00

EDUCAÇÃO	
FUNDEB	1.547.055,77
PNAE - MERENDA ESCOLAR	115.037,40
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	130.720,38
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP.AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE	607.237,89
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	

Espigão do Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

Silvana T. Hermann Ferreira  
Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 26998

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

## GABINETE DO PREFEITO

## DECISÃO

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar a conduta do servidor R. M. D. S. M., matrícula 104030-1.

Conforme documentos inseridos 757753, o servidor agrediu a integridade física de crianças/alunos da Escola Municipal Nair Barros, conforme fotos das lesões supostamente causadas pelo servidor, conforme ID: 757237 (fls. 5 a 7).

Elaborado um relatório de atendimento, realizado pelo núcleo de Psicologia da SEMED, após entrevistas orais com os alunos do 1º C, da escola Nair Barros, apurou-se elementos que indicam a autoria e materialidade dos fatos.

Neste sentido, o Corregedor-Geral do Município, em análise de admissibilidade, emitiu o id 764952, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como o afastamento preventivo do servidor de suas funções.

## DAS INFRAÇÕES

A breve instrução realizada fora capaz de apresentar elementos suficientes de autoria e materialidade dos fatos.

O relatório de atendimento inserido no id 764637, onde dois alunos registram os atos supostamente perpetrados pelo servidor, corroboram com as fotos e relatos apresentados no id 757237.

Diante dos fatos apresentados, o servidor, em tese, infringiu a Lei Municipal n. 2.747/2021, primeiramente, no que dispõe acerca dos deveres. Vejamos:

Art. 4º São deveres dos servidores:

[...]

III - observar as normas legais e regulamentares;

[...]

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

O comportamento do servidor, se confirmado a partir da instrução do procedimento disciplinar apuratório, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, não somente descumprir deveres, como também atua de forma expressamente proibida pelo Código de Ética.

Em verdadeiro juízo de subsunção do fato à norma, afigurasse que a conduta do servidor adequasse, com perfeição, aos incisos IV e VI

do artigo 18 da Lei Municipal 2.747/2021. Senão, vejamos:

Art. 18. A demissão ou destituição de cargo em comissão será aplicada quando o servidor infringir as disposições dos incisos XVI a XXIV, do art. 5º desta Lei, bem como nos seguintes casos:

(...)

IV - conduta escandalosa nas dependências da Administração Pública;

(...)

VI - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa;

Há de se ponderar, ainda, que pela natureza das referidas transgressões funcionais, a penalidade aplicável é a de demissão ou de destituição de cargo em comissão, conforme consta no *caput* do artigo supra.

Outrossim, as transgressões em discussão, em eventual comprovação, configura crime de maus-tratos, previsto no art. 136, do Código Penal.

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, **quer abusando de meios de correção ou disciplina:**

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

**§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) ano (Grifos pessoais)**

Nesse mesmo prisma, não se pode perder de vista que o polo passivo do presente caso é ocupado por menores de idade, razão pela qual, por força do §3º do supracitado artigo, em sede de análise dosimétrica e na hipótese em que hajam menores de 14 anos, há aumento do *quantum* referente a pena.

## DO AFASTAMENTO CAUTELAR/PREVENTIVO DO EXERCÍCIO DO CARGO

O afastamento preventivo do exercício do cargo consiste em medida de caráter excepcional, que visa preservar a lisura do processo, quando há risco de o servidor processado influir na apuração dos fatos, caso permaneça exercendo suas atividades na repartição (exemplos: coação ou influência de testemunhas), bem como a fim de preservar a moralidade da administração pública, princípio basilar.

Nesse norte, a legislação Municipal faz previsão legal sobre o afastamento preventivo, na dicção do art. 37, da Lei 2.747/2022 - Código de Ética:

Art. 37. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, bem como, preservar a moralidade da Administração Pública, a autoridade instauradora do processo disciplinar, mediante decisão devidamente fundamentada, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração integral do servidor.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante decisão fundamentada, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Em análise detida dos autos, é evidente que os fatos colocam em cheque a moralidade da administração pública, e que condutas semelhantes são inadmissíveis na prestação do serviço público, e torna-se imperiosa a tomada de medidas que reprimam condutas semelhantes.

Há de se ressaltar que a conduta ofensiva fora perpetrada por agente que tem o dever de guardar a integridade dos menores, como professor.

Não há margem para se permitir a permanência do servidor em pleno exercício da função, mantendo-se em contato com os seus alunos.

Já que evidenciados os indícios de autoria e materialidade, bem como a gravidade em concreta da infração, **o afastamento das funções se afigura necessário**, ficando a critério do Chefe do Executivo o prazo de afastamento, no limite máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

É imperioso destacar que, o afastamento cautelar - preventivo **não se trata, em momento algum, de imputação de responsabilidade ao servidor e não tem fim punitivo**. É uma medida excepcional acautelatória processual com o escopo de garantir a regular apuração dos fatos, objeto do Processo Administrativo Disciplinar.

Não obstante o afastamento temporário, o servidor não sofrerá prejuízos em sua remuneração, conforme denota-se da parte final da redação do art. 37, em destaque.

Ademais, importa salientar que, mesmo durante o afastamento preventivo, as garantias constitucionais, pilares do devido processo legal, disciplinados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e na Lei Municipal n. 2.747/2022, facultam ao acusado/indiciado, durante todo o processo, a efetiva participação na investigação, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico.

Há de se ressaltar que no período do afastamento, o servidor fica impedido de se fazer presente em seu local de trabalho, ou manter qualquer contato com os demais envolvidos.

## DA CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, pelos fatos, argumentos e fundamentos neste, **DETERMINO**:

a) **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de R. M. D. S. M, matrícula 104030-1**, para apuração das infrações supostamente cometidas: Art. 4º, incisos III e XI e Art. 18, incisos IV e VI, ambos dispositivos da Lei Municipal 2.747/2021.

b) Elaboração e publicação da Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 51 do Código de Ética;

c) Imediato afastamento cautelar/preventivo do exercício do cargo, ficando impedido de se fazer presente em seu local de trabalho, ou manter qualquer contato com os demais envolvidos, expedindo-se a notificação do servidor;

d) Expedição de Ofício para ciência da Instauração de Processo Administrativo Disciplinar a:

1. Secretária Municipal de Educação, chefe da pasta onde o servidor encontra-se lotado;

2. Superintendente de Recursos Humanos, para cumprimento do disposto no Art. 11, Lei Municipal n. 2.747/2021;

3. Ministério Público, por indícios de cometimento de crime e envolvimento de menores.

e) Formalização do Processo Administrativo Disciplinar e seu encaminhamento à Comissão de Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, para adoção das providências e início das primeiras diligências que a Autoridade determinar na portaria inaugural, anexando o presente processo ao PAD instaurado.

Data certificada.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26960

## DECISÃO

## RELATÓRIO

Trata-se de apuração preliminar deflagrada a partir das informações contidas no Processo Administrativo 10/2024, informando aparente irregularidades praticadas pelo servidor R. S. F, PSICOLOGO, matrícula 103812-1.

Em decorrência das informações apuradas e do Inquérito Policial nº

0600001-82.2023.6.22.0009, o qual foi arquivado em virtude da ausência de provas, verifica-se que o servidor em questão formulou acusações infundadas contra a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Sra. Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima, imputando-lhe a prática do crime de coação, caracterizando-se tal conduta como ato de improbidade administrativa.

Neste sentido, a Corregedoria-Geral do Município, em análise de admissibilidade, emitiu parecer, em razão da gravidade dos fatos, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

É o relatório.

## DAS INFRAÇÕES

A breve instrução realizada, fora capaz de apresentar elementos suficientes que dão indícios de autoria e materialidade dos fatos, que justificam uma apuração mais aprofundada.

Diante dos fatos apresentados, realizando-se a subsunção do fato à norma, o servidor, em tese, infringiu a Lei Municipal n. 2.747/2021, primeiramente, no que dispõe acerca dos deveres. Vejamos:

Art. 4º São deveres dos servidores:

[...]

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

[...]

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

[...]

XV - estar em dia com as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XVI - proceder de forma que dignifique a função pública.

A suposta conduta do servidor amolda-se também as proibições previstas no Art. 5º da Lei Municipal 2.747/2021 Código de Ética. Destaco:

Art. 5º Ao servidor é proibido:

[...]

III - faltar com a urbanidade ou respeito a munícipe ou outro servidor;

[...]

VII - promover a divulgação ou propalar crimes contra a honra, imputando falsamente fato definido como crime, contra a administração pública municipal ou servidores do quadro do município;

[...]

XII - proceder de forma desidiosa;

[...]

Parágrafo único. Constituem, ainda, infração funcional, nos termos da presente Lei, todos os atos tipificados como crime contra a administração pública ou, ainda, outros crimes definidos como próprios de funcionário ou servidor público.

Considerando a instauração do Inquérito Policial em decorrência da falsa acusação contra a servidora municipal, o servidor também violou o art. 339 do Código Penal, configurando sua conduta como crime. Vejamos:

Art. 339. Dar causa a instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: (Redação dada pela lei 14.110, de 2020)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Sem prejuízo, de igual modo, confirmando-se os relatos, pode a conduta do servidor caracterizar aquelas previstas no Art. 26 do Código de Ética:

Art. 26. A demissão a bem do serviço público será aplicada nos seguintes casos:

[...]

II - improbidade administrativa;

[...]

Importante esclarecer que, se a conduta for confirmada, o servidor poderá ser sujeito à penalidade de demissão.

Desta forma, consoante ao que está disposto no art. 45 da Lei Municipal n. 2.747/2021, sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (*in litteris*).

## DA CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, pelos fatos, argumentos e fundamentos neste, **DETERMINO:**

a) **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de R. S.F. PSICÓLOGO, matrícula 103812-1**, para apuração das infrações supostamente cometidas, e outras que, por ocasião, surgirem durante a instrução processual.

b) Elaboração e publicação da Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 51 do Código de Ética;

c) Expedição de Ofício para ciência da Instauração de Processo Administrativo Disciplinar a:

1. Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
2. Superintendente de Recursos Humanos, para cumprimento do disposto no Art. 11, Lei Municipal n. 2.747/2021;

d) Formalização do Processo Administrativo Disciplinar e seu encaminhamento à Comissão de Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, para adoção das providências e início das primeiras diligências que a Autoridade determinar na portaria inaugural, anexando o presente processo ao PAD instaurado.

Data certificada.

**Arismar Araujo de Lima**  
**PREFEITO**

**Protocolo 27028**

## CONTRATO N° 132/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o n° 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional n° 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 17.592.525/0001-66, sediado na Rod. Comandante Joao Ribeiro De Barros, S/N, Parque Industrial II, Tupa/SP, doravante designado CONTRATADO, representado neste ato por seu sócio administrador SAMIR REINATO FERRÃO, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos n° 6418/2022 e n° 3696/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de defesa metálica

maleável simples em conformidade com a ABNT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de defesa metálica maleável simples em conformidade com a ABNT.	Metros	700	R\$ 340,00	R\$ 238.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 822 Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 5640/2024 de 15 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador-Geral

TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI  
Contratada

Protocolo 26958

#### CONTRATO Nº 133/2024 P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O SR. ENEZIO BARROS DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e o senhor **ENEZIO BARROS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº \*\*\*.708.492-\*\*, residente e domiciliado em Espigão D Oeste/RO, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 7719/2024, resolvem celebrar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnico para apresentação de show musical para animar os encontros dos idosos realizados através da Proteção Social Básica, pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso no município de Pimenta Bueno/RO.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, art. 72, inciso V.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias

diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno sendo do exercício corrente e anterior respectivamente, na dotação abaixo discriminada, Conforme Pedido de Empenho.

4.2. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária: Ficha: 975-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica-Classificação: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - OUTROS SERVIÇOS, conforme pedido de empenho nº 5729/2024 de 21 de outubro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO**

5.1. Condições de Pagamento e liquidação: O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, e será em até 30 (trinta) dias, após a entrega do SERVIÇO, mediante apresentação da Nota Fiscal, com a descrição dos serviços, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (Municipal e Trabalhista) devidamente atualizadas, a liquidação deverá ser realizada com data anterior a do pagamento.

5.2. A contratada deverá indicar Banco, Agência Bancária e Número da Conta Corrente para pagamento.

5.3. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

6.1.2 Fornecer os serviços, nos termos, no preço e prazo estipulado no empenho e respectivo Termo de Referência;

6.1.3 Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão de obra e outras incidências, se ocorrerem;

6.1.4 Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita;

6.1.5 Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações, estabelecidas pela CONTRATANTE;

6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.7 Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus técnicos na execução dos serviços;

6.1.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria dos recursos humanos que empregar para a consecução da presente prestação de serviços;

6.1.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.10 Executar os serviços dentro dos melhores padrões, apenas com técnicos capacitados, com experiência compatível a atividade exercida;

6.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidores indicados pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.2.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto contratado sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena

de considerar-se o contrato reincidido e aplicável, no caso, as sanções determinadas pela Lei 14.133/21;

6.1.13 Informar a Secretaria sobre qualquer ocorrência com a execução do contrato;

6.1.14 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e o Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;

6.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.16 Emitir as notas fiscais referentes ao objeto, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

I. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

II. Executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/21;

III. Proporcionar todas as condições necessárias à execução dos serviços, fornecendo todas as informações, esclarecimentos e especificações necessárias;

IV. Solicitar à contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

V. Garantir o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, nas suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VI. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal em moeda corrente, após o recebimento da Nota Fiscal;

VII. Notificação a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21;

VIII. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, caso haja interesse de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA**

9.1 Os serviços deverão ser entregue conforme discriminado abaixo:

9.1.1 O serviço da apresentação do show artístico deverá ser executado uma vez ao mês conforme data programada do Encontro dos Idosos, em local e horário a serem definidos na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1 O serviço técnico será pago, após a realização do evento, mediante apresentação de relatório do serviço prestado e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada e acompanhada das CNDs de regularidade Fiscal e Trabalhista. Poderão ainda ser juntados fotos e outros documentos que sirvam para comprovar a prestação do serviço.

10.2 O objeto será recebido definitivamente após o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atestar no prazo de 03 (três) dias contados a partir do recebimento dos documentos contidos no item 10.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA - DO PREÇO**

11.1. O valor objeto da contratação do Termo de Referência é fixo e irredutível, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e comprovada documentalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do equipamento inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.4 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

13.2 Constitui motivos para rescisão unilateral do contrato por parte da administração a infringência da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Penalidades / sanções:

13.3.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.4 Multas:

a- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço (s) entregue(s) com atraso;

b- 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviços), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

c- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do serviço, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

d- 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega;

e- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f- Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

g- A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMPB, sem aplicação de juros de mora.

h- as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

i- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j- dar causa à inexecução total do contrato;

k- deixar de entregar a documentação exigida;

l- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

m- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

n- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço sem motivo justificado;

o- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

p- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

q- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

r- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

s- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

t- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

u- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente:

v- reparação integral do dano causado à Administração Pública;

w- pagamento da multa

x- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

y- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

z- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

14.1 Na forma do disposto dos artigos e da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, o contratado fica responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O Contratante, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Contratado, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

17.3 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação.

17.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Contratante, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

17.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratadas, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, bem como a Lei nº 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Caberá ao Contratado providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1 Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATANTE, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V a CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;

VI a CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em uma via, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador-Geral

ENEZIO BARROS DE OLIVEIRA  
Contratado

Protocolo 26961

PORTARIA Nº 009/CPAD/2024

DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o fatos e fundamentos inseridos no Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0010/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar prática de eventual infração administrativa, supostamente praticada pelo servidor **R. S. F. PSICÓLOGO, matrícula 103812-1**, referente aos fatos que constam do Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0010/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº. 2.747/2021, os servidores: (I) - FÁBIO PACHECO, ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos, matrícula n. 103806; (II) - ADRIANO NAVARRO XAVIER, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 103935; e (III) - FERNANDA MIGUEL DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 104032; para, sob a Presidência do primeiro nomeado, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a apresentação do relatório final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal n. 2.747/2021, que poderá ser motivadamente prorrogado.

§ 2º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação de produtividade variável prevista no Decreto Regulamentar n. 361/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 26987

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 243/GP/2024. De, 30 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10543/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para a Superintendente de Convênio, visto que a mesma irá até a cidade de Ji-Paraná/RO, para participar da Capacitação na Operacionalização do Transferegov Módulo C- Obras.

JULIENE MACEDO DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE DE CONVÊNIO  
CPF: \*\*\* \*\*\*.272-68

03 (três) diárias no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Art. 2º O deslocamento até a cidade de Ji-Paraná/RO, se dará no dia 06/11 às 8h, meio de veículo público oficial modelo Fiat Toro Placa SLJ8A27, e o retorno se dará no dia 08/11 aproximadamente às 18h.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 30 de outubro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESA  
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 26990

PORTARIA Nº 010/CPAD/2024

DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o fatos e fundamentos inseridos no Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar prática de eventual infração administrativa, supostamente praticada pelo servidor **R. M. D. S. M. Professor PEB III, matrícula 104431**, referente aos fatos que constam do Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0013/2024 e Processo Administrativo n. 6867/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº. 2.747/2021, os servidores: (I) - EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Município, matrícula n. 103478; (II) - MAITÊ DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 103977; e (III) - ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 103974; para, sob a Presidência do primeiro nomeado, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a apresentação do relatório final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal n. 2.747/2021, que poderá ser motivadamente prorrogado.

§ 2º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação de produtividade variável prevista no Decreto Regulamentar n. 361/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 27070

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8319, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 172.787,50 (cento e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
564	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00	
1112	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	139.787,50	
1190	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 27063

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 85 /2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89/2024

Processo Administrativo nº: 7833/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 89/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor: BEMBRASILIND.COMERCIOE SERVICOSLTDA**

CNPJ: 17.623.813/000130

Endereço: AVPE.ADOLPHOROHL,2613 \*\*\*\*\*SETOR05, JARURO, CEP:76890000 Telefone:(69)92187836

**Valor fornecedor: R\$ 109.547,90 (cento e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**

**Fornecedor: R.V.A.COMERCIOE ALIMENTOSLTDA**

CNPJ:63.750.350/000195

Endereço: RCARLOS GOMES,1176SALAB NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO RO, CEP:76970000 Telefone:06934513434

**Valor fornecedor: R\$ 139.826,05 (cento e trinta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos)**

**Fornecedor: LICITAMAISHOFFMANNLTDA**

CNPJ: 50.202.063/000107

Endereço: RCRUZEIROSUL,2278 SETOR501QUADRA0011 CAFEZINHO, JIPARANA RO, CEP:76913130 Telefone:(69)34227040F

**Valor fornecedor: R\$ 53.337,45 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**

**Fornecedor: B.D.R.COMERCIOE EQUIPAMENTOSLTDA**

CNPJ:52.496.119/000109

Endereço: MARECHALMASCARENHASDE MORAES,88SALA4PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBASP, CEP:16075370 Telefone:1836212782

**Valor fornecedor: R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais)**

**Fornecedor: ATACADOTRADICAOLTDA**

CNPJ:02.460.701/000139

Endereço: AVINDERVALJOSEBRASIL,461 \*\*\*\*\*NOVO CACOAL, CACOAL RO, CEP:76962219 Telefone:(69)34411158

**Valor fornecedor: R\$ 131.735,93 (cento e trinta e um mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)**

**Fornecedor: ECOLIMEIRELI**

CNPJ:17.221.558/000108

Endereço: RTENENTE BRASIL,510\*\*\*\*\* CENTRO, JIPARANA RO, CEP: 76900014 Telefone:06934211616

**Valor fornecedor: R\$ 10.912,00 (dez mil novecentos e doze reais)**

**Fornecedor: BRASILMEDSULCOMERCIO, IMPOR-**

**TACAOEXPORTACAO** CNPJ:03.716.848/000100

Endereço: RUAURSAMAIAOR,4161SALAA xxxx, ARIQUEMES RO, CEP: 76876232 Telefone:(69)32210593

**Valor fornecedor: R\$ 6.213,90 (seis mil duzentos e treze reais e noventa centavos)**

**Fornecedor: PALMIRADISTRIBUIDORADE UTILIDA-**

**DESDOMESTICASLTD** CNPJ:37.730.284/000181

Endereço: BICUIBA,46DISTRITO INDUSTRIAL, TIMOTEOMG, CEP:35181678 Telefone:3180185383

**Valor fornecedor: R\$ 4.966,96 (quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 30 de Outubro de 2024.

Protocolo 27061

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

**O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III , 'f' da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações em atendimento ao SEMSAU, referente pagamento de inscrição no valor de R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais), fornecedor **SOCIEDADE BRASILEIRA DE HANSENOLOGIA CNPJ: 27.907.145/0001-27** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 30 de outubro de 2024.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro  
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 27064

PORTARIA MUNICIPAL Nº 759/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº 747/2024,

publicada no dia 22 de outubro de 2024, na edição 367 do Cinderondônia.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 27066

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 760/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de Pedido de Dispensa 01 (ID 1324872);

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, a pedido, BRUNA NEVES DOS SANTOS, matrícula 104263, do cargo de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 27067

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 761/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido no Requerimento da Servidora (ID 1345551);

Considerando o parecer jurídico (ID 1347523); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1347550);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado a SHEILA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, matrícula 103468, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, pelo período de 25/10/2024 a 22/01/2025 para assumir como Conselheira Tutelar, em substituição à titular MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA, matrícula 704530, em virtude de afastamento médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 27068

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**PORTARIA SEMAST Nº.74/2024 De, 30 de outubro de 2024.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 11103/2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias, no valor unitário de R\$

500,00 (quinhentos), perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Coordenador da Vigilância Socioassistencial e o motorista da SEMAST, visto que os mesmos irão participar da Reunião do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS e Reunião Ordinária da 64ª Comissão Intergestores Bipartite CIB, que será realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2024 no Município de Vilhena/RO.

**Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima**

CPF: \*\*\*.663.\*\*\*-00

Matrícula: 704232

03 diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

**Benedito de Matos Souza Junior**

Coordenador da vigilância Socioassistencial SEMAST

CPF: \*\*\*.461.\*\*\*-05

Matrícula:704516

03 diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

**André Fabricio Santos Souza**

Motorista SEMAST

CPF: \*\*\*.728.\*\*\*-86

Matrícula:104320

03 diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público modelo Oroch, Placa RPK 1A53, com saída de Pimenta Bueno no dia 05/11/2024 por volta das 11h00, e o retorno dar-se-á por meio de veículo público modelo Oroch, Placa RPK 1A53 no dia 07/11/2024 após o termino dos compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 30 de outubro de 2024.

**Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima**

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 27065

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA SEMMA Nº 24/2024**

**De, 30 de Outubro de 2024.**

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 10912/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Revogar a **PORTARIA SEMMA Nº 23/2024** de 25/10/2024 (ID1344638), publicada no Diário Oficial dos Municípios Cinderondônia, no dia 25 de Outubro de 2024, Página 24, Protocolo 26817

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho  
Pimenta Bueno/RO, 25 de Outubro de 2024

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FARJADO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 27045

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2024**, Processo Administrativo Nº **0000833.05.01-2024**, com base no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:

- EMPRESA: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES**
- CNPJ: 02.159.675/0001-03**
- VALOR R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**

Publique-se;  
Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito

Protocolo 27072

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO  
Aviso de Licitação - PE 45/2.024.  
Processo Nº: 0000822.10.01/2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniformes e fornecimento de materiais que será destinada aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias de Santa Luzia D'Oeste-RO. No valor de R\$ 31.949,50 (trinta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Abertura da Sessão - 13/11/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 30 de outubro de 2024.  
**NILSON GREGORIO NETO**  
Secretário SMCL - Interino

Protocolo 26991

ESTADO DE RONDONIA - RO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO  
Aviso de Licitação - PE 46/2.024.  
Processo Nº: 0000876.05.01/2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa especializada para recarga e aquisição de Extintores de Incêndio, por sistema de registro de preço para atender as necessidades das Secretarias Municipais, SEMAD. SEMED. SEMUSA. SEMTAS e SEMGA. No valor de R\$ 28.309,71 (Vinte e oito mil, trezentos e nove reais e setenta e um centavos). Abertura da Sessão - 13/11/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 30 de outubro de 2024.  
**NILSON GREGORIO NETO**  
Secretário SMCL - Interino

Protocolo 26999

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

## SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO 178/2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Desenv. Social e da Família, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.417/2024.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** no valor global até o **montante R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais)** em favor da unidade orç. da **Sec. Munic. de Desenv. Social e da Família**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:Valores:

02.	PODER EXECUTIVO
02.04.00	SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
02.04.00.08.244.	ASSISTENCIA COMUNITARIA.
02.04.00.08.244.0014.	GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<b>02.04.00.08.244.0014.1110</b>	<b>PISO FIXO PSE - ESTADUAL.</b>
<b>3.3.90.30</b>	<b>FICHA: 391 MATERIAL DE CONSUMO.</b>
<b>R\$ 80.000,00</b>	

Unidade Orçamentaria:Valores:

02.	PODER EXECUTIVO
02.04.00	SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
02.04.00.08.244.	ASSISTENCIA COMUNITARIA.
02.04.00.08.244.0014.	GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<b>02.04.00.08.244.0014.1110</b>	<b>PISO FIXO PSE - ESTADUAL.</b>
<b>3.3.90.14</b>	<b>FICHA: 390 DIARIAS - CIVIL.</b>
<b>R\$ 23.000,00</b>	

**VALOR TOTAL R\$ 103.000,00**

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no **Valor R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 07 de agosto de 2024.

Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

Protocolo 26951

## DECRETO 179/2024

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 357.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.418/2024.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial de Dotação** até o montante de **R\$ 357.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

**Unidade Orçamentaria:****Valores:**

02.	PODER EXECUTIVO.
02.07.00	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.
02.07.00.20.606	EXTENSÃO RURAL.
02.07.00.20.606.0030	GESTÃO DO PROGRAMA A HORA DO PRODUTOR.
02.07.00.20.606.0030.2088	<b>APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL.</b>
3.3.90.39 FICHA: 259	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>
R\$ 357.500,00	

**Total do Crédito R\$ 357.500,00**

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 357.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, conforme programação abaixo.

**Unidade Orçamentaria:****Valores:**

02.	PODER EXECUTIVO
02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA
02.02.00.99.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA
02.02.00.99.999.0007.	GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA
02.02.00.99.999.0007.9999	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>
9.9.99.99 FICHA: 80	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>
R\$ 357.500,00	

**Total do Crédito R\$ 357.500,00**

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 07 de Agosto de 2024.

Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

Protocolo 26952

## Decreto 180/2024

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Suplementar por Superavit Financeiro até o montante de R\$ 20.980,79(Vinte Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.419/2024.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superavit Financeiro** com valor global até o montante de **R\$ 20.980,79(Vinte Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos)**, na unidade orçamentária - **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

**Unidade Orçamentaria:****Valores:**

02.	PODER EXECUTIVO.
02.05.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.03	PROGRAMAS DE APOIO A EDUCAÇÃO.
02.05.03.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL.
02.05.03.12.361.0016.	PROCESSO E GESTÃO DA SEMECELT.
02.05.03.12.361.0016.1247	CONV. 586/PGE-2022- ADITIVO NEUSA BRAVIN.
4.4.90.51 FICHA: 504	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>
R\$ 20.980,79	

**Total do Crédito R\$ 20.980,79**

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 20.980,79(Vinte Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superavit Financeiro** e será creditado na ficha 504.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superavit Financeiro**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **07 de agosto de 2024.**

Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

Protocolo 26953

**DECRETO MUNICIPAL N° 235. DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

“Regulamenta a Lei Municipal n° 2.380, de 30 de abril de 2024, que institui o Diário Oficial Eletrônico o Município de São Francisco do Guaporé, RO., estabelecendo a sua administração por meio da Autarquia **CINDERONDÔNIA**, sendo meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Francisco do

Guaporé, instituído pela Lei Municipal nº 2.380, de 30 de abril de 2024, será administrado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, autarquia integrante da Administração Indireta deste Município.

**Parágrafo único** - O Diário Oficial Eletrônico Municipal será meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias, Fundações Públicas e Poder Legislativo Municipal, e substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Será de responsabilidade do CINDERONDÔNIA a disponibilização de plataforma adequada, para que a administração municipal possa realizar cadastramento prévio das publicações oficiais do município.

**Parágrafo único** - Compete ao CINDERONDÔNIA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Municipal, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 3º** Serão objeto de publicação em sua íntegra, no Diário:

- I - As leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmaras Municipal;
- II - Os decretos e outros atos normativos baixados pelo Chefe do Executivo e Presidente da Câmara Municipal;
- III - Os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV - Os atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 4º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo Único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - Atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - Pautas;
- III - Editais, avisos e comunicados;
- IV - Contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 5º** O envio de matéria por qualquer meio eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser cadastrado através do site do CINDERONDÔNIA (dom.ro.gov.br), no Sistema de publicações, visando a segurança do conteúdo da matéria a ser encaminhada.

**Parágrafo único** - O CINDERONDÔNIA fornecerá as instruções para operação do Sistema de publicações e disponibilizará atendimento com suporte por e-mail, telefone e outros meios de comunicação existentes.

**Art. 6º** As matérias a serem publicadas serão encaminhadas exclusivamente através de transmissão eletrônica de dados via internet, através do módulo de envio do Sistema de publicações (dom.ro.gov.br), pelos clientes órgãos e entidades públicos.;

**Art. 7º** As matérias que serão encaminhadas para publicação através do Sistema de Publicação, deverão obedecer aos seguintes padrões:

§1º Arquivo digital com extensão .doc, .docx ou .rtf para arquivo texto, com ou sem tabela;

§2º Arquivo digital com extensão .pdf para balanços, previamente observadas as configurações permitidas pelo CINDERONDÔNIA, relacionadas no art. 7º;

§3º O tamanho da matéria deverá ter, no máximo, 10MB;

§4º No caso de duas ou mais matérias, os conteúdos deverão ser submetidos ao sistema em arquivos individuais.

**Art. 8º** Para a perfeita organização das publicações o CINDERONDÔNIA

poderá organizar em cadernos, seções e categorias visando a sequência correta, o usuário publicador deverá selecionar a categoria específica da matéria a ser veiculada, apresentada no ato do envio da matéria.

**Art. 9º** Para publicação no Diário Oficial do dia, as matérias deverão ser enviadas através do Sistema de publicações, impreterivelmente, até as 17 horas.

§ 1º Caso as matérias sejam enviadas após esses horários, o Sistema de publicações indicará a possibilidade de publicação em outra data.

**Art. 10º** Os publicadores poderão remover as matérias enviadas até o horário limite de 17:00 horas do dia à publicação, pelo Sistema de publicações, através do respectivo login e senha, e sob sua total responsabilidade.

**Art. 11º** Qualquer cidadão terá acesso à visualização do Diário Oficial de forma gratuita, através do site (dom.ro.gov.br), independente de cadastramento prévio.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé, RO., 24 de setembro de 2024.

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26954

#### DECRETO Nº 224/2024

**“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132; **CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal n.º 2.445/2024.

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais)**, para devolução de saldo de convênios conforme Classificação Programática a seguir:

#### Unidade Orçamentaria:

	Valores:
02.	PODER EXECUTIVO
02.03.	SEC. MUNICIPAL SAÚDE
02.03.04	PROGRAMAS GOVERNO ESTADUAL
- SAUDE	
02.03.04.10.301	ATENÇÃO BASICA
02.03.04.10.301.0009.	GESTAO DAS ATIVIDADES DE
ATENÇÃO BASICA	
<b>02.03.04.10.301.0009.1265</b>	<b>DEVOL. AQUI. MEDIC. FARM. BASICA</b>
<b>PORT 4471-12-2021</b>	
<b>3.3.32.93 FICHA: 532</b>	<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.</b>
	R\$ 81.000,00

**Total do Crédito** R \$ **81.000,00**

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **11 de setembro de 2024.**

**ALCINO BILAC MACHADO**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26955

**DECRETO MUNICIPAL N.º 0006, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

"Constitui os novos Fiscais de Contrato conforme prescrição da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

- RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, orgânica municipal - LOM especialmente o que dispõe em seu artigo 132.

**CONSIDERANDO** o que dispõe à Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal 0113/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º - CONSTITUI** os novos fiscais de contrato, conforme o artigo 7º e artigo 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do município de São Francisco do Guaporé, RO.:

Secretaria Geral de Governo e Administração		
Titular	7823	Alessandra Melo dos Santos
Suplente	8914	Fernanda Tabosa dos Santos Medeiro

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família		
Titular	8846	Suelen Souza Araújo
Suplente	7667	Meire Ester Caldeira

Secretaria Municipal de Saúde		
Titular	8849	Gerry Adriano Mendes
Suplente	6631	Luciana Daniele Taborda

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Titular	8805	Zilda Brito Mota

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer & Turismo		
Titular	8347	Marcio Eutímio Schumacker
Titular	5550	Marcio Souza Magalhaes
Titular	8765	Wilson Diogo Dantas da Silva

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento		
Titular	8714	Tatiane Pinaicobo Borges
Suplente	7764	Adriano Ferreira de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Titular	7457	Ewerton Sandro Finotti Veronezzi

**Art. 2º** O propósito dos fiscais é de acordo com o artigo 117 e parágrafos 1º e 2º da referida lei, *in verbis*:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Art. 3º** - Os membros da presente comissão perceberão a vantagem de que trata o art. 13, parágrafo único da Lei Complementar 0113/2023.

**§1º.** Em havendo licenças, concessões ou afastamentos dos membros titulares, entrarão em substituição automática seus suplentes, independentemente de expedição de novo ato administrativo, sem prejuízo da vantagem de que trata o *caput* a nenhum deles, pois os direitos sociais não são penalidades.

**§2º.** Por força do presente instrumento, os suplentes somente perceberão a vantagem quando estiverem em exercício na substituição dos titulares.

**Art. 4º** - As demais regras estabelecidas nos instrumentos e normas jurídicas anteriormente expedidas permanecem inalteradas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 16 de janeiro de 2024, **revogando o decreto municipal n.º 0335/2023.**

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., aos dias **18 de janeiro de 2024.**

**PUBLIQUE-SE;**  
**REGISTRE-SE;**  
**CUMPRE-SE.**

**Alcino Bilac Machado**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26956

**DECRETO MUNICIPAL N.º 0099/2024**

**"DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O MANDATO ATÉ 2026".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 001/CMSSFG/2020 e Decreto 098/2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 017/2020 que dispõe sobre a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 047/CMSSFG/2019, que dispõe sobre a composição da nova mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 2019 à 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º - NOMEIA** os novos membros do Conselho Municipal de Saúde nos termos da Resolução nº 047/CMSSFG/2019, ficando a mesa diretora composta pelos seguintes membros Conselheiros:

- I.** Etienne Lima da Costa - Representante Titular do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- II.** Tiago Souza Lopes - Representante Suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- III.** Jacqueline Jardim Rosa - Representante Titular dos feirantes;
- IV.** Jenoir Perini - Representante Suplente dos feirantes;
- V.** Adenir Azevedo - Representante Titular do Trabalhador Rural;
- VI.** Angélica Rosa Dias de Oliveira - Representante Suplente do Trabalhador Rural;
- VII.** Valdineia ramos Barbosa - Representante titular das SINASER;
- VIII.** Odair Galdino Mendes - Representante titular das SINASER;
- IX.** Ronaldo Mendes Pacheco - Representante Titular da Ordem dos Pastores;
- X.** Joelma dos Santos - Representante Suplente da Ordem dos Pastores;
- XI.** Rafael Santos Barbosa - Representante titular Psicologia;
- XII.** Eunice Pereira de Freitas - Representante titular da Secretaria de Saúde;
- XIII.** Edite Rodrigues - Representante suplente dos Secretaria de Saúde;
- XIV.** Meire Ester Caldeira - Representante titular Secretaria Municipal de Ação Social;
- XV.** Jeferson Lopes Miranda - Representante suplente da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** - O mandato dos Conselheiros será no período da data deste instrumento até junho do ano de 2021, conforme os termos da Resolução supracitada e ratificando o período dos demais conselheiros.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos Aos dias 04 de dezembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 026/2021.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE;**  
**REGISTRE-SE;**  
**CUMPRE-SE.**

Protocolo 26957

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/CPLM/PMSFG/RO/2024**

**PROCESSO Nº 1591-1/2024**

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que através de

dispensa de licitação, com base no Termo de Referência, conforme artigo 75 inciso IV alínea (a), da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, com o objetivo de contratação de empresa concessionária autorizada para realizar 1ª revisão de manutenção corretiva e revisão preventiva, com fornecimento de peças para as seguintes máquinas: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XCMG/XE180BR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG/XW180BR**, em favor da empresa: **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 12.753.213/0001-73** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

São Francisco do Guaporé/RO, 30 de outubro de 2024.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**

Agente de Contratação  
Portaria nº 420/2024

Protocolo 27049

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 015/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 116/2024**

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA CMC). A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor preço **UNITÁRIO**, de acordo com a descrição abaixo

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	Caixa de descarga 09 litros "caixa elevada", na cor branca. características: fabricada em plástico resistente; de fácil instalação.	UND	05
02	Engate flexível pvc, 40cm.	UND	05
03	Sifão extensível 74cm. (simples).	UND	04
04	Assento Sanitário almofadado redondo, na cor branca.	UND	12
05	Torneira plástica para jardim, com bico incluso, 20mm.	UND	15
06	Telha fibrocimento ondulada 2,44x1,10x5mm.	UND	02
07	Lâmpadas de led 15w,bivolt 6.500K, E27.	UND	40
08	Refletor led bivolt 100W 6.500.	UND	02
09	Extensão Elétrica 10 Metros Bivolt 3 Tomada Tripolar 10A.	UND	02
10	Conjunto de Tomadas 10A 4x2.	UND	63
11	Conjunto de interruptores simples 4x2.	UND	26
12	Conjunto de interruptores triplo 4x2.	UND	03
13	Placa sega 4x4 na cor branca.	UND	08
14	Campainha digital sem fio tomada bivolt.	UND	02
15	Tanque De Água Vertical Polietileno 5.000L.	UND	01
16	Registro Esfera Soldável 50mm para Caixa D'água.	UND	01
17	Luva soldável PVC 50mm.	UND	02
18	Adaptador Flange 50mm Para Caixa D' Água.	UND	01

Caso hajam interessados, estes poderão enviar e-mail para o endereço eletrônico [licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br](mailto:licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br), entrar em contato através do telefone (69) 3343-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal,

situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h.

**Link para impressão dos anexos:** [https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id\\_menu=3](https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3)

São anexos deste aviso:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Estimativa de preços;

Anexo III - Proposta Comercial

Cerejeiras - RO, 30 de outubro de 2024.

Samuel Carvalho da Silva  
Ordenador de Despesas

Protocolo 26949

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância art. 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de - ontratação de Empresa para fornecimento de Aquisição de elemento filtrante (refil) a carvão ativado para purificadores de água para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, conforme quantidade estimada abaixo e Termo de Referência anexo, considerando ainda que a administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor preço, segue:

**Item 01**

Item	Und	Quant.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Und	04	Aquisição de elemento filtrante (refil) a carvão ativado 9/34 carbomax mult 1500 para purificadores de água hoken	R\$ 461,33	R\$ 1.845,32
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 1.845,32</b>	

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso. Caso hajam interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico: [licitacer@cerejeiras.ro.leg.br](mailto:licitacer@cerejeiras.ro.leg.br), ou entrar em contato através do telephone (69) 3343-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal, situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h. São anexos deste aviso:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Estimativa de preços;

Anexo IV - Proposta Comercial

Anexo V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos

Cerejeiras - RO, 29 de outubro de 2024.

**Samuel Carvalho da Silva**  
Ordenador de Despesas

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 27/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
(ART. 75, INCISO II, da LEI 14.133/2021)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021). Torna-se público que o a Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75º do inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 226, de 04 de abril de 2023.

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023).**

1. Objeto Principal: Aquisição de elemento filtrante (refil) a carvão ativado para purificadores de água para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, conforme quantidade estimada no Termo de Referência.

• **OBJETO:**

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Aquisição de elemento filtrante (refil) a carvão ativado 9/34 carbomax mult 1500 para purificadores de água hoken	Und	04	R\$ 461,33	R\$ 1.845,32
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 1.845,32</b>	

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, vem por intermédio de seu gestor, no uso de suas atribuições legais, justificar a troca refis dos filtros dos bebedouros instalados copa/cozinha desta Casa de leis de admissão e movimentação de pessoal (Plenário). Visto que o prazo ideal para troca dos filtros já expirou, ressaltamos a importância da referida aquisição para o bom funcionamento do aparelho e do bem-estar da saúde dos servidores e público em geral, com a purificação da água, considerando que o purificador com filtro de água é fundamental para que a água esteja sempre livre de micro- organismos nocivos à nossa saúde, pois a água é um elemento essencial ao funcionamento do nosso organismo, desta forma este equipamento é capaz de filtrar e purificar a água deixando-a limpa e cristalina ideal para o consumo.

**3. REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, e ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, Inciso II da referida Lei, e o objeto a ser contratado enquadrar-se na classificação de bens, nos termos normativos citados.

3.2. Considerando que este processo trata-se de aquisição de itens, sendo entrega imediata, podendo o contrato ser prorrogado automaticamente desde que ambas as partes estejam de acordo, como determina a Lei.

**4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1.O objeto deverá ser entregue conforme **especificações técnicas** prescritas nos respectivos instrumentos documental dos autos do processo, não podendo afirir as normas exigidas, com garantia dos itens e qualidade, que originaram as propostas de preços nas estimativas de preços.

**5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS.**

5.1. Considerando que a entrega dos itens deverão estar em perfeita condições, com prazo de validade, sendo itens de primeira qualidade, atendendo as exigências cabíveis, os quais deverão ser entregues nas dependências da Contratante, com recebimento de Ordem de Serviços/ Requisição dentre outros com atendimento **imediate/no dia ( dar preferência por Leis para esta Casa de Leis)**, caso haja troca dos itens e precise de mais tempo deve informar imediato a Direção Geral, considerando ainda que os purificadores/elementos filtrantes a serem instalados possuem vida útil pré-definida, havendo necessidade da realização de sua troca periódica.

5.2.A Contratada deverá entregar todos os elementos, necessários para o atendimento da necessidade.

5.3.O prazo para entrega será de forma imediata de acordo com necessidade desta Casa de Leis, assim sendo quando solicitada dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do documento equivalente, não podendo aferir o Termo de Referência podendo sofrer

sanções administrativas do não atendimento.

5.4. Todos os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo necessário ter qualidade e prazo de validade do objeto, submetido a identificação com etiqueta dentre outros informativos da data valida.

5.5. Cumpre ressaltar que para o objeto ser recebido definitivamente, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado conforme descrição presente neste Termo, e determinações da fiscalização, assim como estar livre de qualquer dano ou sujeiras de qualquer natureza.

5.6.O aceite não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quanto da instalação e utilização dos mesmos.

5.7.O endereço esta situado na Av. Brasil, nº 2570, Bairro Jardim São Paulo, CEP 76.997-000, nas dependências da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

• Projeto de atividade: 01.031.0001.2001.0000 - manutenção das atividades legislativas - elemento de despesas: 3.3.90.30.00, material de consumo, ficha 11/considerando que encontra-se ação prevista nas leis orçamentárias (PPA, LOA, LDO)/E o valor global do objeto deste termo é de R\$ 1.845,32 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**7. DO PAGAMENTO.**

7.1.O pagamento será feito mediante requerimento, por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, cheques e demais transações de acordo com entrega do material licitado, até 07 (sete) dias, após atestado a nota fiscal ou documento equivalente e requerimento formal da empresa Contratada caso seja solicitado pela Administração Geral, devidamente instruído.

7.2.O requerimento de pagamento deverá ser **protocolado na Sede da Câmara Municipal de CMC/RO, ou via e-mail, através do endereço <https://www.cerejeiras.ro.leg.br/>**, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, instruído pela CONTRATADA com Solicitação formal, Recibo, Fatura/Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social - INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.Eventual atraso ou irregularidade ocorridos na apresentação do requerimento (devidamente instruído) por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

8.2. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

8.3. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

8.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.6. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente seguir com reparação.

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

8.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora.

**8.11.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições dos itens desqualificado ou entendido como inadequado para entrega dos materiais.

**8.12.** Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, para entrega dos itens bem como em eventual ausência, não sendo permitida a falha na entrega, além do previsto na legislação.

**8.13.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência, nas propostas oferecidas, e demais instrumentos a eles vinculados.

**8.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

**8.15.** Entregar o item com observância nas especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

**8.16.** Cumprir, além do estatuído neste Termo de Referência, as orientações do Gestor do Contrato e as normas de controle de bens para esta da Casa de Leis.

**8.17.** Comprovação de regularidade fiscal junto as Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, FGTS, Certidão Negativa de Falência e Concordata e Termo de Capacidade Técnica Gerencial.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante.

**9.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega do itens de acordo com as determinações deste termo de referência e seus Anexos.

**9.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta.

**9.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome da empresa eventualmente envolvida, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.5.** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto entregues fora da especificação ou com problemas.

**9.7.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com entrega dos itens.

**9.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome da empresa eventualmente envolvida, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS;**

**11.1.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a cotação prévia de preços, que será realizada pelo setor de compras desta Casa de Leis.

**11.2.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

**11.3.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega dos itens, mediante pagamento único e exclusivo, por ajuste entre as partes interessadas a ele destinados.

\* De acordo com o Termo de Referência.

Cerejeiras/RO, 11/09/2024.

Samuel Carvalho da Silva  
Presidente CMC

Raphael Rodrigues Gomes  
Diretor Geral CMC

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO.

**MINUTA DO CONTRATO Nº /2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 14/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 103/2024**

**MINUTA DE CARTA CONTRATO PARA QUE ENTRE SI E A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 04.391.728/0001-42, com sede à Avenida Brasil nº 2570, Bairro: Jardim São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Samuel Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 672.274 SSP/RO e CPF sob o nº 658.696.052-53, residente e domiciliado sito à Rua Colômbia nº 1557 Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras (RO), e de outro lado a empresa ..... situada no endereço ....., ENDEREÇO, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E SEUS DADOS, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### **1. DO AMPARO LEGAL:**

**Cláusula Primeira** - O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Cotações de Preços constantes no Processo Administrativo nº 103/2024-CMC e LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, com vinculação ao Termo de Referência considerando ainda a mediana de valores dentro do que a Lei determina, seguindo Menor Preço de acordo com a Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023).

#### **2. DO OBJETO:**

**Cláusula Segunda** - Aquisição de elemento filtrante (refil) a carvão ativado para purificadores de água para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, a quantidade será executada imediato após ordem de serviços, sendo um processo podendo ser prorrogado, caso venha ser necessário e acordado por ambas as partes.

Item	Descrição	Und	Quan t.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Aquisição de elemento filtrante (refil) a carvão ativado 9/34 carbomax mult 1500 para purificadores de água hoken	Und	04	-----	-----
<b>Valor total</b> -----				<b>R\$</b> -----	

**Valor Total da Proposta R\$ ( ----- )**

#### **3. DA ENTREGA DOS ITENS:**

**Cláusula Terceira** - O prazo para entrega dos itens, deverá ser de no máximo 7 (sete) dias após ao contar o recebimento da respectiva requisição e/ou do recebimento de mensagem eletrônica (e-mail), enviados pela CÂMARA MUNICIPAL à Contratada; Deverá Cumprir com as demais obrigações constantes, no termo de referência e seus anexos e outras obrigadoriedades previstas no Contrato. A aquisição visa o atendimento das necessidades de consumo de água potável para usuários internos e externos do prédio Jorge Teixeira de Oliveira com qualidade. Considerando que para manter a água sempre em boa e potável com qualidade é necessário de acordo com normas, a troca dos refis dos filtros periódica os quais serão adquiridos e colocados pelos colaboradores internos desta Casa de Leis, de 06 em 06 meses serão a substituição. Dessa forma, a presente solicitação visa atender, e dar continuidade na garantia do fornecimento de água com elevado nível de qualidade, através de purificadores de água já adquiridos, e os produtos devem ser novos e entregues em embalagem lacrada, ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento, em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora como determina a Lei.

#### **4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Quarta** - §1º A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantidades, e/ou reajustes de preços praticados, desde que devidamente justificados na forma da lei. §2º O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada em até 10

(dez) dias corridos, após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Comissão de Recebimento da CMC/RO, juntamente com as Certidões Negativas de INSS; Fazendas Federal/União, FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista onde será realizado o desembolso financeiro, com seus devidos compromissos realizados dentro dos parâmetros contratuais, não ficando nenhum impedimento ora restrito.

#### 5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

**Cláusula Quinta** - O prazo para a ENTREGA DOS ITENS para o Contratado, será a partir do recebimento da Nota de Empenho/ Requisição emitida pela Câmara Municipal de Cerejeiras por meio do Diretor Geral desta Casa de Leis, lembrando que será um contrato prorrogável caso as partes estejam de acordo.

#### 6. DA DESPESA:

**Cláusula Sexta** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do presente exercício 2024, da seguinte dotação orçamentária própria.

- Projeto de atividade: 01.031.0001.2001.0000 - manutenção das atividades legislativas - elemento de despesas: 3.3.90.30.00, material de consumo, ficha 11/considerando que encontra-se ação prevista nas leis orçamentárias (PPA, LOA, LDO), o valor global do objeto deste termo é de R\$ 1.845,32 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

#### 7. DOS DIREITOS:

**Cláusula Sétima** - O reconhecimento dos direitos da administração em caso de rescisão contratual, está prevista na Lei 14.133/2021.

#### 8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**Cláusula Oitava** - As partes contratantes deverão cumprir suas obrigações, conforme especificado abaixo:

##### 8.1. Caberá à Contratante:

8.2. Emitir a Ordem de Serviços /Requisição para o início da execução do contrato.

8.3. Efetuar pagamento no prazo estipulado no contrato.

8.4. Receber e conferir todos os Itens/dos autos do processo no ato da entrega.

8.5. Recusar os Itens que não estiverem de acordo com as especificações, conforme fiscalização da Comissão de recebimento.

8.6. Aplicar à Contratada as devidas penalidades previstas, quando for necessário.

##### 9. Caberá à Contratada:

9.1. Assumir total responsabilidade sobre os produtos, enquanto estes permanecerem.

9.2. Em seus estabelecimentos, para fins da realização e produção serão de total responsabilidade da contratada.

9.3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência/Anexos da Dispensa de Licitação, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

9.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, entregando os itens em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

9.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

9.6. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a quitar na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Casa de Leis.

#### 10. CONTRATANTE.

10.8. Cumprir rigorosamente as disposições deste contrato em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como no Termo de Referência e **prescrito**, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente instrumento.

10.9. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

10.10. Ser responsável pelos danos causados, **direta e/ou indiretamente**, à Câmara Municipal de Cerejeiras/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a entrega dos itens contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento por da Administração desta Casa Leis/CMC.

10.11. Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, a esta Casa de Leis que apresentarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da entrega dos itens contratados.

10.12. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da da entrega dos itens prevenindo e corrigido.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao contratante imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.14. Fornecer garantia dos itens entregues.

10.15.A Contratada deverá sujeitar-se à fiscalização desta Casa de Leis, no cumprimento do objeto do Termo de Referência.

#### 11. DA RESCISÃO:

**Cláusula Nona** - O presente contrato Art. 90: § 7º será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obras, de serviços ou de **fornecimento** em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos § 2º e 4º deste artigo.

#### 12. DAS INFRAÇÕES:

**Cláusula Décima** - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Itens públicos ou ao interesse coletivo.

12.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato.

12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

##### Cláusula Décima Primeira

13.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, a prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

13.2. Advertência pela falta do subitem.

13.3. Do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.

13.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e **indireta** do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e **indireta** de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens.

13.7. Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados.

13.9. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.10. As peculiaridades do caso concreto.

13.11. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.12. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.13. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.14.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.15.** A aplicação das sanções previstas neste Termo e Aviso de Contratação Direta e Indiretamente, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.16.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14. DA VINCULAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA.**

**Cláusula Décima Segunda** - A contratada, assim como a administração, não pode descumprir as normas e condições do Termo de Referência, ao qual se acha estritamente vinculada ao procedimento aceitou à proposta do licitante vencedor.

**15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

**Cláusula Décima Terceira** - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133/2021, e ainda, ao que determina os anexos deste processo constante no Processo e que não contrariem o interesse público.

**15.1.** Os Casos em que o contrato se demonstre omissos deverão ser reportados ao Termo de Referência da licitação, e ao processo da Contratação. Se porventura existentes, serão comunicados ao Direção Geral da contratante, que o encaminhará à Procuradoria/Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**16. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.**

**Cláusula Décima Quarta** - Em atendimento ao princípio da publicidade de acordo com Art. 5º da Lei 14.133/2021, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

**17. DA PRORROGAÇÃO.**

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**18. DA FISCALIZAÇÃO.**

**Cláusula Décima Sexta** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um (ou uma comissão dependendo da complexidade do objeto) representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**19. DO FORO.**

**Cláusula Décima Sétima** - Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para decidir dúvidas do presente Termo, excluindo-se qualquer outro dano.

E, por estarem de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e acordados com a presença de testemunhas abaixo relacionado.

Cerejeiras/RO, 13/09/2024.

Contratante:

Contratada:

Samuel Carvalho da Silva  
Ver. Presidente da CMC/RO

(Nome da Empresa)  
(nome do representante legal)

Testemunha:

Testemunha:

**ESTIMATIVA DE PREÇOS Nº 014/2024**

**Nº DO PROCESSO: 103/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de Aquisição de elemento filtrante (refil) a carvão ativado para purificadores de água para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO

PREÇO DE MERCADO

Item	Und	Quant.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Und	04	Aquisição de elemento filtrante (refil) a carvão ativado 9/34 carbomax mult 1500 para purificadores de água hoken	R\$ 461,33	R\$ 1.845,32
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 1.845,32</b>	

Cerejeiras - RO, 29 de outubro de 2024.

Samuel Carvalho da Silva  
Presidente CMC

PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA PRESENCIAL Nº 014/2024/CMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 103/2024/CMC

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:**

Item	Und	Quant.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Und	04	Aquisição de elemento filtrante (refil) a carvão ativado 9/34 carbomax mult 1500 para purificadores de água hoken		
<b>Valor total</b>				<b>R\$</b>	

**Validade da Proposta: (Mínimo 60 Dias):** \_\_\_\_\_ **Prazo de Entrega:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CARIMBO CNPJ Responsável: \_\_\_\_\_



DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 014/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 103/2024  
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF.

A \_\_\_\_\_ empresa, inscrita no CNPJ: nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, declara, em atendimento ao exigido na Contratação Direta na forma de Dispensa de Licitação sob nº 008/2024, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome Completo do Proprietário  
ou Representante Legal da Empresa

Protocolo 26950

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 021/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0156/2024, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** os objetos licitado em favor da empresa CASA DOS

PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI, registrada sob o CPNJ nº **32.830.059/0001-01**, no valor total de **R\$ 2.759,90 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)** do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Aquisição de Soprador elétrico, baterias e kit de carregador, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**2 - HOMOLOGAR** a adjudicação referente a DISPENSA nº 021/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0156/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 30 de outubro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 27053

